





Relatório N.º 5/2010-FS/VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo

Gerência de 2008

Data de aprovação -23/04/2010

Processo n.º 09/119.26

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

Índice

Sig	las	3
I.	Introdução	4
II.	Enquadramento Jurídico do CSVFC	4
III.	. Relação dos responsáveis	5
IV.	. Instrução do Processo	5
V.	Demonstração Numérica	6
VI.	Análise Documental	7
VI	I.Reconciliações Bancárias	8
VI	II.Controlo Orçamental	9
IX.	Acatamento de Recomendações	10
X.	Conclusões, Recomendações e Irregularidades	12
	X.1. Principais Conclusões/Observações	12
	X.2. Recomendações	13
	X.3. Irregularidades	14
XI.	. Decisão	15
Co	nta de Emolumentos	16
Fic	ha Técnica	17
An	exos	18
Índ	lice do Processo	26
Ín	dice de Quadros	
Qu	adro I: Relação dos Responsáveis	. 5
Qu	adro II: Demonstração Numérica	. 6
Qu	adro III: Evolução Orçamental	. 9
Qu	adro IV: Acatamento de Recomendações	10
Ín	dice de Anexos	
An	exo I: Receita Orçamentada – Divergências	18
	exo II: Despesa Orçamentada – Divergências	
	exo III: Correspondência classificação económica versus patrimonial – Despesa	
		23

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

Siglas

ADSE Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes

da Administração Pública

CA Conselho de Administração

CE Classificação Económica

CS Centros de Saúde

CSVFC Centro de Saúde de Vila Franca do Campo

Fls. Folhas

FS Fiscalização sucessiva

LEORAA Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos

Acores¹

LOPTC Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas²

MAOD Mapa Alterações Orçamentais – Despesa

MAOR Mapa Alterações Orçamentais – Receita

MCOD Mapa de Controlo Orçamental da Despesa

MCOR Mapa de Controlo Orçamental da Receita

MFC Mapa de Fluxos de Caixa

MOD Mapa Orçamento – Despesa MOR Mapa Orçamento – Receita

POCMS Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde³

RAA Região Autónoma dos Açores

SA Sociedade Anónima

Saudaçor, SA Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores,

SA

SRATC Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

VIC Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, com as alterações decorrentes da Lei n.º 62/2008, de 31 de Outubro.

-3-

² Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.

³ Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro.



Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

I. Introdução

O presente relatório decorre da verificação interna realizada à conta de gerência de 2008 do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

A acção, desenvolvida em conformidade com o n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC, visou a análise e conferência da conta para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Procedeu-se, ainda, à apreciação da execução orçamental e à análise das conclusões/recomendações referenciadas no último relatório aprovado nesta Secção Regional referente a esta unidade de saúde (Auditoria n.º 18/2006-FS/SRATC, de 22 de Setembro de 2006 - Gerência de 2004).

II. Enquadramento Jurídico do CSVFC

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro⁴, regulamenta o funcionamento dos centros de saúde, que se consubstancia na prestação de cuidados de saúde primários ou essenciais.

Segundo o artigo 11.º do mesmo diploma, os CS são dotados de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

No cumprimento do exercício das suas atribuições, dispõem dos seguintes órgãos e serviços:

- De direcção Conselho de Administração;
- De apoio consultivo e técnico Conselho Técnico;
- De apoio administrativo e auxiliar Serviço Administrativo e de Apoio Geral;
- De carácter operativo Serviço de Prestação de Cuidados de Saúde.

O CSVFC, à semelhança dos restantes CS da RAA, aplica o Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde e na organização e documentação das suas contas encontra-se sujeito à Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004⁵.

⁴ Alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/90/A, de 2 de Fevereiro, 9/97/A, de 27 de Março, e 8/98/A, de 20 de Março.

⁵ Publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril.





Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

III. Relação dos responsáveis

No período compreendido entre 01/01/2008 e 31/12/2008 os responsáveis do CSVFC foram os seguintes:

Quadro I: Relação dos Responsáveis

Identificação	Cargo	Residência	Período	Euros Vencimento Anual Líquido
Maria João Rego Costa Carreiro	Presidente do Conselho de Administração	Canada do Trovão, 7 Rosário 9560 - 010 Lagoa	01-Jan a 31-Dez	88.223,08
Andrea Veríssimo Mota	Vogal Administrativo do Conselho de Administração	Rua da Atafona, 3 9545 - 530 São Vicente Ferreira	01-Jan a 31-Dez	35.433,29
Maria Margarida Sousa Arruda Pinheiro	Vogal Enfermeiro do Conselho de Administração	Rua Luís Medeiros Resendes Paiva, 37 S. Pedro 9680 - 011 Vila Franca do Campo	01-Jan a 31-Dez	25.384,84

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2008

IV. Instrução do Processo

Na sequência dos trabalhos referentes à Conta de Gerência de 2008, constatou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, designadamente:

- a) Mapa 7.1 Controlo Orçamental Despesa;
- b) Mapa 7.2 Controlo Orçamental Receita;
- c) Mapa 7.7.1 Orçamento Despesa;
- d) Mapa 7.7.2 Orçamento Receita;
- e) Mapa 8.3.1-1 Alterações Orçamentais Despesa;
- f) Mapa 8.3.1-2 Alterações Orçamentais Receita;
- g) Mapa 8.3.4-4 Transferências Correntes Receita;
- h) Mapa 8.3.4-5 Transferências de Capital Receita;
- i) Norma de controlo interno;





Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

- j) Reconciliações bancárias⁶;
- k) Síntese das reconciliações bancárias.

No entanto, conforme solicitado pela SRATC⁷, o **Serviço**, através dos ofícios n. os CSVFC-SAI/2009/1882, de 29 de Outubro, e CSVFC-SAI/2009/2034, de 17 de Novembro, **procedeu ao envio dos elementos** que se encontravam em **falta**, à **excepção da norma de controlo interno que não possui**.

V. Demonstração Numérica

O processo está instruído com os documentos necessários à análise e conferência da conta e, pelo seu exame, o resultado da gerência é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Quadro II: Demonstração Numérica

	Euros
49.552,78	
6.262.735,22	6.312.288,00
6.216.817,81	
95.470,19	6.312.288,00
	6.262.735,22

O *Saldo da Gerência Anterior* foi confirmado nos mapas da Conta de Gerência desta unidade de saúde referente a 2007⁸.

O *Saldo para a Gerência Seguinte* foi certificado pelos documentos que se encontram arquivados no processo de fls. 275 a fls. 319 e de fls. 600 a fls. 613.

Os recebimentos e os pagamentos efectuados na gerência foram comprovados pela relação dos documentos de receita e de despesa disponibilizada em suporte informático⁹ e pelos documentos arquivados de fls. 29 a fls. 36.

⁶ O processo era omisso quanto à reconciliação bancária da conta n.º 299100003811, domiciliada na Caixa Económica Montepio Geral.

⁷ Ofício n.º 1 783 – UAT III, de 15 de Outubro de 2009, de fls. 592 a fls. 595.

⁸ Conta n.° 135/2007.

⁹ Disco compacto que se encontra apenso ao processo.





Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

VI. Análise Documental

Após a análise da informação apresentada nos mapas de prestação de contas referentes a 2008 e na respectiva relação dos documentos de receita e de despesa, detectaram-se as seguintes situações:

- As transferências correntes provenientes da Administração Regional foram indevidamente registadas na rubrica CE 06.03.01 – *Transferências Correntes* – – *Administração Central* – *Estado* no MOR, no MAOR, no MCOR e no MFC;
- As transferências de capital provenientes da Administração Regional foram indevidamente registadas na rubrica CE 10.03.01 – Transferências de Capital – – Administração Central – Estado no MOR, no MAOR, no MCOR e no MFC;
- Apesar dos mapas de orçamento ordinário e de alterações orçamentais estarem especificados por um código de classificação económica, conforme determinam os n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º da LEORAA, estão incorrectamente intitulados de "Orçamento Financeiro Despesa Aplicação de Fundos Próprios" e "Orçamento Financeiro Receita Origem de Fundos Próprios".
- As previsões corrigidas das rubricas inscritas no MCOR, no MOR e no MAOR não correspondiam integralmente às mencionadas na última alteração orçamental aprovada – Anexo I;
- As dotações das rubricas inscritas no MOD, bem como as referidas no MAOD e no MCOD, não correspondiam integralmente às reflectidas na última alteração orçamental aprovada – Anexo II;
- No âmbito das operações de tesouraria, no MFC, as rubricas 2451 ADSE, 2452 Caixa Geral de Aposentações e 2453 Segurança Social dos Funcionários Públicos Regime Geral foram indevidamente consideradas no grupo 01 Retenção de Receitas do Estado e no subagrupamento 01 Entrega de Receitas do Estado;
- As contas 218 Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa e a conta 291 Provisões para Cobranças Duvidosas não foram utilizadas;
- A conta 228 Facturas em Recepção e Conferência não foi utilizada;
- O relatório de gestão não foi integralmente elaborado de acordo com as instruções exaradas no ponto 13 do POCMS, porquanto não contemplou o estipulado na sua alínea d) que prevê a "síntese da situação financeira com apresentação de alguns indicadores de gestão económicos e financeiros, para além dos indicadores orçamentais apropriados ao sector".





Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

VII. Reconciliações Bancárias

As reconciliações bancárias remetidas com a Conta de Gerência não foram devidamente apresentadas, uma vez que não continham:

- A reconciliação bancária da conta n.º 299100003811, domiciliada na Caixa Económica Montepio Geral;
- O mapa síntese das reconciliações bancárias.

No entanto, os documentos solicitados pela SRATC, e **posteriormente, remetidos** pelo Serviço¹⁰, **permitiram sanar estas situações**.

¹⁰ De fls. 600 a fls. 601.





Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

VIII. Controlo Orçamental

Os mapas das receitas e das despesas orçamentais de todas as unidades de saúde, respeitantes a 2008, bem como as dotações consolidadas do sector, foram aprovados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, através do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro.

A última alteração orçamental mereceu a concordância do Secretário Regional da Saúde a 31-12-2008. Contudo, só foi autorizada pelo Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores a 20-03-2009, ou seja, no decurso da gerência seguinte, situação que põe em causa o princípio da anualidade definido no artigo 2.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, e no ponto 3.1 do POCMS.

Conforme se depreende da leitura do Quadro III, ocorreu um acréscimo de 15,7% entre o orçamento inicial e o corrigido.

Quadro III: Evolução Orçamental

					Euros e percentagens
	Orçamento Inicial	1.ª Alteração	2.ª Alteração	Orçamento Corrigido	Var % Corrigido/Inicial
•	5.319.605,00	785.547,00	51.352,00	6.156.504,00	15,73

Fonte: Orçamento Ordinário e Alterações Orçamentais

Para verificar a execução orçamental da despesa, por rubrica, foram confrontados os mapas de orçamento ordinário e das alterações orçamentais aprovados, com o MCOD e o MAOD, tendo sido efectuadas as seguintes constatações que tornaram inexequível o prosseguimento da análise:

- Conforme mencionado no ponto VI deste relatório, em algumas rubricas, as dotações corrigidas reflectidas no MCOD e no MAOD divergiam das dotações mencionadas no mapa da última alteração orçamental aprovada¹¹.
- A correspondência estabelecida entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial, bem como o nível de desagregação desta última, nos mapas de orçamento inicial e de alterações orçamentais aprovados nem sempre se revelaram equivalentes aos utilizados no MCOD e no MAOD, como se justifica no Anexo III.

Face ao exposto, infere-se que **não existe uma plataforma integrada**, e **compatível**, entre as **operações orçamentais** e **patrimoniais**, pelo que a informação produzida no MCOD e no MAOD não traduz de forma verdadeira e apropriada a execução orçamental da gerência.

_

¹¹ "As dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas, tendo em conta as alterações orçamentais que forem efectuadas (...)" [n.º 1 do artigo 18.º da LEORAA].



Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

IX. Acatamento de Recomendações

No relatório de auditoria respeitante à conta de gerência de 2004¹², aprovado a 22 de Setembro de 2006, foram formuladas recomendações, cuja avaliação do acatamento, passível de ser realizada no âmbito da presente VIC, consta do Quadro IV.

Quadro IV: Acatamento de Recomendações

Recomendações	Acatamento
A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , de 20 de Abril. Não obstante, os documentos que, eventualmente, não se aplicarem à instituição deverão ser mencionados na guia de remessa.	Acolhida Parcialmente a)
A acta da reunião de apreciação das contas deverá considerar todas as notas técnicas previstas na alínea a) do ponto IV da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , de 20 de Abril.	Acolhida
O relatório de gestão deverá ser elaborado de acordo com as instruções do POCMS exaradas na Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.	Acolhida Parcialmente
A caracterização da entidade deverá ser elaborada de acordo com o estipulado no ponto 8.1 das Instruções do POCMS exaradas na Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.	Acolhida
O CA deverá encontrar, junto da Tutela, as soluções técnicas de natureza financeira/orçamental que lhe permitam evitar as situações de incumprimento perante terceiros, bem como o pagamento de encargos financeiros decorrentes do recurso a sistemas especiais de pagamento e a assunção de encargos sem cobertura orçamental.	b)
Quando existir incerteza quanto à cobrança dos créditos referentes aos subsistemas privados, deverão utilizar-se as contas 218 — Clientes de Cobrança Duvidosa e 291 — Provisões para Cobranças Duvidosas.	Não Acolhida
A conta 27 – Acréscimos e Diferimentos deverá ser utilizada, de forma a permitir que todos os custos e proveitos, enquadráveis nas respectivas subrubricas, sejam imputados ao exercício a que respeitam, de acordo com o princípio contabilístico da especialização dos exercícios.	Acolhida
Deverá ser concebido um mapa do serviço da dívida do CSVFC à Saudaçor, SA, que quantifique, para cada ano, o limite máximo do encargo, o qual deverá ser autorizado pelo Vice-Presidente do Governo	Sem efeito

¹² Relatório de Auditoria n.º 18/2006-FS/SRATC.

.





Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

Recomendações	Acatamento
Regional dos Açores.	
A conta 228 – Facturas em Recepção e Conferência deverá ser utilizada sempre que os bens dêem entrada no armazém e não seja possível a sua imediata contabilização na conta 221 – Fornecedores c/c, de forma a que os registos contabilísticos possam reflectir, com rigor e oportunidade, as responsabilidades assumidas perante terceiros.	Não Acolhida
Os documentos de suporte das reconciliações bancárias deverão ser organizados de forma a permitir a identificação dos movimentos em trânsito.	Acolhida
Deverá, ainda, ser elaborada a síntese que agrega os movimentos das diferentes contas bancárias.	

a) Permanece em falta a norma de controlo interno.

b) Não foi possível efectuar a execução orçamental da despesa por rubrica.





Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

X. Conclusões, Recomendações e Irregularidades

X.1. Principais Conclusões/Observações

Ponto do Relatório	Conclusões
IV	O processo não foi instruído com a norma de controlo interno referenciada na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril.
	Foram detectadas divergências/incongruências nos mapas de prestação de contas.
	Não foram utilizadas as contas:
VI	• 218 – Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa e 291 – Provisões para Cobranças Duvidosas;
	• 228 – Facturas em Recepção e Conferência.
	O relatório de gestão não contemplou o estipulado na alínea d) do ponto 13 do POCMS.
VIII	A última alteração orçamental só foi autorizada pelo Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores a 20-03-2009, ou seja, no decurso da gerência seguinte, situação que põe em causa o princípio da anualidade definido no artigo 2.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro e no ponto 3.1 do POCMS.
	A informação vertida nos mapas Alterações Orçamentais — Despesa e Controlo Orçamental da Despesa não traduz de forma verdadeira e apropriada a execução orçamental da gerência.





Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

X.2. Recomendações

Ponto do Relatório	Recomendações		
IV	A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial</i> , <i>II Série</i> , de 20 de Abril.		
	Os mapas contabilísticos deverão ser confrontados entre si, de forma a permitir avaliar a consistência técnica. Sempre que se verificarem divergências, dever-se-á, oportunamente, proceder aos movimentos contabilísticos de rectificação e à consequente substituição dos mapas alterados.		
VI	 Deverão ser utilizadas as contas: 218 - Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa e 291 - Provisões para Cobranças Duvidosas, quando existir incerteza quanto à cobrança dos créditos referentes aos subsistemas privados; 		
	• 228 – Facturas em Recepção e Conferência, sempre que os bens dêem entrada no armazém e não seja possível a sua imediata contabilização na conta 221 – Fornecedores c/c.		
	O relatório de gestão deverá ser elaborado de acordo com as instruções do POCMS, exaradas na Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.		
VIII	Os mapas de prestação de contas deverão respeitar as importâncias aprovadas, por rubrica, no orçamento ordinário e nas respectivas alterações orçamentais e salvaguardar a correspondência estabelecida entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial, de modo a garantir uma imagem verdadeira e apropriada da execução orçamental da gerência.		





Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

X.3. Irregularidades

Apontam-se as irregularidades detectadas:

Ponto do Relatório	Irregularidades		
	Descrição	A Conta de Gerência não foi instruída com todos os documentos.	
IV	Base Legal	Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril.	
	Descrição	Não foram utilizadas as contas 218 — Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa e 291 — Provisões para Cobranças Duvidosas.	
	Base Legal	Pontos 2.7 e 11 do POCMS.	
VI	Descrição	Não foi utilizada a conta 228 – Facturas em Recepção e Conferência.	
	Base Legal	Ponto 11 do POCMS.	
	Descrição	O relatório de gestão não foi devidamente elaborado.	
	Base Legal	Ponto 13 do POCMS.	
VIII	Descrição	A informação vertida nos mapas Alterações Orçamentais — — Despesa e Controlo Orçamental da Despesa não traduz de forma verdadeira e apropriada a execução orçamental da gerência.	
	Base Legal	Ponto 7.1 e 8.3.1.1 do POCMS.	

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

XI. Decisão

Nos termos do artigo 53.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC, aprova-se o presente relatório.

O Centro de Saúde de Vila Franca do Campo deverá, no prazo de seis meses após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas, no sentido de dar cumprimento às recomendações formuladas.

São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Conselho de Administração do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo.

Remeta-se, igualmente, cópia deste relatório à Secretaria Regional da Saúde.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 23 la Alia Le 2010

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Maurício Bedo)

Fui presente

A representante do Ministério Público

(Joana Marques Vidal)

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Proc.º n.º 09/119.26
Entidade fiscalizada: Centro de Saúde de V		'ila Franca do Campo
Sujeito(s) passivo(s):	Centro de Saúde de Vila rança do Campo	

First dada finantina da	Com receitas próprias	Х	ĺ
Entidade fiscalizada	Sem receitas próprias		

Base de c	Base de cálculo		
Receita própria ⁽²⁾ (€)	Base de cálculo ⁽³⁾ (%)	Valor ⁽⁴⁾ (€)	
€ 635 572,95	1%	€ 6 355,73	
Emolumentos mínimos (5)	€ 1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	€ 17 164,00		
Total de emolumentos e enca	argos a suportar pelo sujeito passivo	€ 6 355,73	

Notas

- (1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.
- (2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)
- (3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.

Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).

- (4) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.
 - Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR.

(Ver a nota seguinte quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).

- (5) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1 553-C/2008, de 31 de Dezembro
- (6) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).

(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
Coor	Jaime Gamboa Cabral	Auditor-Chefe
Execução	Maria da Graça Carvalho	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe
Exec	Sónia Joaquim	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

Anexos

Anexo I: Receita Orçamentada – Divergências

					Euros
Classificação Económica	Descrição	2.ª Alteração Orçamental	MOR	MAOR	MCOR
	Venda de Bens e Serviços Correntes				
07.02	Serviços				
07.02.05	Actividades de Saúde	863.257,00	741.019,00	741.019,00	741.019,00
07.02.99	Outros		114.338,00	114.338,00	114.338,00
	Outras Receitas Correntes				
08.01	Outras				
08.01.99	Outras		7.900,00	7.900,00	7.900,00
	Saldo da Gerência Anterior				
16.01	Saldo Orçamental				
16.01.01	Na posse do serviço	45.224,00	30.150,00	30.150,00	30.150,00
16.01.03	Na posse do serviço - Consignado		15.073,00	15.073,00	15.073,00

Fonte: 2.ª Alteração Orçamental, MAOR e MCOR

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

Anexo II: Despesa Orçamentada – Divergências

Classificação Económica	Descrição	2.ª Alteração Orçamental	MOD	MAOD	MCOD
	Despesas com o Pessoal				
01.01	Remunerações Certas e Permanentes				
01.01.02	Órgãos Sociais	169.695,00	115.101,00	115.101,00	115.101,00
01.01.03	Pessoal Quadros - Reg. Funç. Pública	1.174.854,00	1.177.057,00	1.177.057,00	1.177.057,00
01.01.07	Pessoal Regime Tarefa/Avença		3.113,00	3.113,00	3.113,00
01.01.09	Pessoal em Qualquer Outra Situação	339.418,00	280.884,00	280.884,00	280.884,00
01.01.13	Subsídio de Refeição	88.564,00	90.360,00	90.360,00	90.360,00
01.01.14	Subsídio de Férias e de Natal	199.715,00	252.268,00	252.268,00	252.268,00
01.02	Abonos Variáveis ou Eventuais				
01.02.04	Ajudas de Custo	3.146,00	3.830,00	3.830,00	3.830,00
01.02.06	Formação	5.880,00			
01.02.08	Subs. e Abonos de Fix., Resid. e Aloj.		18.318,00	18.318,00	18.318,00
01.02.14	Outros Abonos em Numer. ou Espécie	32.166,00	67.916,00	67.916,00	67.916,00
01.03	Segurança Social				
01.03.03	Subsídio Familiar a Crianças e Jovens	21.926,00	18.532,00	18.532,00	18.532,00
01.03.04	Outras Prestações Familiares		3.546,00	3.546,00	3.546,00
01.03.05	Contribuições para a Segurança Social	322.972,00	286.468,00	48.766,00	48.766,00
01.03.10	Outras Despesas de Segurança Social			237.702,00	237.702,00
	Aquisição de Bens e Serviços				
02.01	Aquisição de Bens				
02.01.02	Combustíveis e Lubrificantes	4.508,00	4.588,00	4.588,00	4.588,00
2.01.05	Alimentação - Ref. Confeccionadas	84.249,00	77.811,00	77.811,00	77.811,00
02.01.10	Produtos Vendidos nas Farmácias	1.575.622,00	1.574.005,00	1.574.005,00	1.574.005,00
2.01.14	Outro Material - Peças	12.870,00			
2.01.21	Outros Bens		12.870,00	12.870,00	12.870,00
02.02	Aquisição de Serviços				
02.02.02	Limpeza e Higiene		285,00	285,00	285,00
02.02.03	Conservação de Bens	3.958,00	3.753,00	3.753,00	3.753,00
02.02.09	Comunicações	14.984,00	13.621,00	13.621,00	13.621,00
02.02.12	Seguros	10.002,00	8.474,00	8.474,00	8.474,00
02.02.13	Deslocações e Estadas	8.415,00	8.249,00	8.249,00	8.249,00
02.02.14	Estudos, Pareceres, Projectos e Consultadoria	1.694,00			
02.02.15	Formação		5.880,00	5.880,00	5.880,00
02.02.18	Vigilância e Segurança	35.000,00	31.684,00	31.684,00	31.684,00
02.02.19	Assistência Técnica	103.500,00	88.267,00	88.267,00	88.267,00
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados	133.803,00	115.779,00	115.779,00	115.779,00
02.02.22	Serviços de Saúde	515.701,00	482.127,00	482.127,00	482.127,00
02.02.23	Outros Serviços de Saúde		96.843,00	96.843,00	96.843,00
02.02.25	Outros Serviços	11.426,00	33.153,00	32.441,00	32.441,00
	Juros e Outros Encargos				
03.06	Outros Encargos Financeiros				
03.06.01	Outros encargos Financeiros	20.142,00	19.430,00	20.142,00	20.142,00
	Aquisição de Bens de Capital				
7.01	Investimentos				
07.01.06	Material de Transporte	35.000,00	32.718,00	32.718,00	32.718,00
07.01.09	Equipamento Administrativo	50.000,00	3.072,00	3.072,00	3.072,00
07.01.10	Equipamento Básico	134.970,00	184.180,00	184.180,00	184.180,00

Fonte: 2 Alteração Orçamental, MAOD e MCOD

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

Anexo III: Correspondência classificação económica versus patrimonial – Despesa

	Descrição	Rubrica POCMS		
Classif. Econ.		Orçamento ordinário e alterações orçamentais	MCOD e MAOD	
		Correspondência	Correspondência	
01	Despesas com o Pessoal			
01.01	Remunerações Certas e Permanentes			
01.01.03	Pessoal quadros - Reg. Funç. Pública	6421111	64211	
01.01.03	ressoai quadios - Neg. Fulliç. Fublica		69764211	
04.04.00	B	6421211	64212	
01.01.06	Pessoal contratado a termo		69764212	
		6421	622291	
01.01.07	Pessoal em regime de tarefa ou avença	0421	022291	
		6421311	64213	
01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação		69764213	
01.02	Abonos Variáveis ou Eventuais			
		6483	642285	
01.02.06	Formação	6484	6484	
01.02.10	Subsídio de trabalho nocturno	64222	642221	
		64139	64139	
		642289	642289	
01.02.14	Outros abonos numerário ou espécie	6489	6419	
			6489	
			697648	
01.03	Segurança Social			
		6453	6452	
04 02 05	Contribuiçãos para a coguranas accial	6458	6453	
01.03.05	Contribuições para a segurança social		6458	
			697645	
		6452	64143	
01.03.10	Outras despesas de segurança social		647	
			697647	
02	Aquisição de Bens e Serviços			
02.02	Aquisição de Serviços			
		622329	27211	
02.02.03	Conservação de bens		2729	
			622329	
			69727	
02.02.14	Estudos, pareceres, proj. e consultadoria	62231	6223691	
		6216	6216	
		6218952	6218152	
		622361	6218952	
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados	622363	622361	
		622369	622363	
			6223699	
			6976216	

Continua na página seguinte

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

		С	continuação da página anter	
		Rubrica POCMS		
Classif. Econ.	Descrição	Orçamento ordinário e alterações orçamentais	MCOD e MAOD	
		Correspondência	Correspondência	
		6211	6211	
		6212	6212	
		6213	6213	
		6215	6215	
		62181	621811	
		62182	621812	
		62183	621813	
		62185	6218151	
	• • • • • •	621891	621891	
2.02.22	Serviços de saúde	621892	621892	
		621893	621893	
		621895	6218951	
		021000	62192	
			6976211	
			6976211	
			6976213	
			6976215	
			6976218	
		6217	6217	
		621819	621819	
		621896	621896	
		621897	621897	
2.02.23	Outros serviços de saúde	621898	621898	
2.02.20	Outros serviços de sadde	621899	621899	
		6219	62191	
			62199	
			6976217	
			6976219	
		62298	62224	
		62229	622299	
			62231	
2.02.25	Outros serviços		62298	
			6881	
			6976221	
			6976222	
			6976223	
			6976229	
			0310223	
3	Juros e outros encargos			
		68	27281	
			27289	
			681	
			6831	
12.06.04	Outros apparasa financeiros		6832	
3.06.01	Outros encargos financeiros		685	
			687	
			6888	
			69768	
			6982	
			0002	

Continua na página seguinte

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

		С	ontinuação da página anterio	
		Rubrica POCMS		
Classif. Econ.	Descrição	Orçamento ordinário e alterações orçamentais	MCOD e MAOD	
		Correspondência	Correspondência	
06.02.03	Outras	652	652	
00.02.03	Oditas	658	658	
		659	6931	
		6931	6951	
		6951	6952	
		6952	6958	
		6958	6971	
		69889	69765	
			69769	
			6977	
			69799	
			69889	
07	Despesas de Capital			
07.01	Aquisição de Bens de Capital			
07.04.00		426	4261	
07.01.09	Equipamento administrativo		6974261	

Fonte: Orçamento ordinário, alterações orçamentais aprovadas, MCOD e MAOD.

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

Anexo IV: Parâmetros Certificados

N.º Ordem	Parâmetros certificados	Observações
	Instrução da Conta	
1	O período de responsabilidade de pelo menos um dos responsáveis corresponde ao período da conta de gerência?	Sim
2	A conta de gerência foi instruída com todos os documentos mencionados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril?	Não
	Execução Orçamental	
3	Os saldos de abertura ou de encerramento de execução orçamental são negativos?	Não
4	A aprovação/autorização do orçamento inicial e das respectivas alterações ocorreu até ao final do respectivo exercício?	Não
5	A aprovação das alterações orçamentais ocorreu de forma sequencial?	Sim
6	As receitas e as despesas inscritas no orçamento inicial e nas respectivas alterações orçamentais encontram-se estruturadas de acordo com a classificação económica prevista no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro?	Sim
7	As previsões orçamentais de cada rubrica no MOR, no MAOR e no MCOR correspondem às respectivas inscrições na última alteração orçamental?	Não
8	As dotações orçamentais de cada rubrica no MOD, no MAOD e no MCOD correspondem às respectivas inscrições na última alteração orçamental?	Não
9	A correspondência estabelecida entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial, bem como o nível de desagregação desta última, nos mapas de orçamento inicial e de alterações orçamentais aprovados revelaram-se equivalentes aos utilizados no MCOD e no MAOD?	Não
10	Foram assumidas despesas em alguma rubrica orçamental não inscrita no orçamento corrigido?	a)
11	Em alguma rubrica orçamental, a despesa assumida ultrapassou a respectiva dotação corrigida?	a)
12	Em alguma rubrica orçamental, a despesa paga ultrapassou a respectiva dotação corrigida?	a)
	Operações de Tesouraria	
13	Os saldos de abertura ou de encerramento das Operações de Tesouraria são negativos?	Não

Secção Regional dos Açores Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

N.º Ordem	Parâmetros certificados	Observações
14	Os saldos de abertura e de encerramento que constam do MFC coincidem com os inscritos nos mapas Descontos e Retenções e Entrega de Descontos e Retenções?	Sim
15	Os recebimentos e os pagamentos que constam do MFC coincidem, respectivamente, com os inscritos nos mapas Descontos e Retenções e Entrega de Descontos e Retenções?	Sim
16	As rubricas mencionadas nos mapas Descontos e Retenções e Entrega dos Descontos e Retenções encontram-se devidamente classificadas no MFC?	Não
17	Os mapas Descontos e Retenções e Entrega dos Descontos e Retenções contêm rubricas que não são consideradas operações de tesouraria?	Não
18	A Receita Cobrada no MCOR e a Despesa Paga no MCOD correspondem, respectivamente aos recebimentos e aos pagamentos do MFC?	Sim
	Demonstrações Financeiras	
19	O somatório dos Resultados Transitados com o Resultado Líquido do Exercício do ano N-1 coincide com o valor dos Resultados Transitados do ano N?	Sim
20	O Resultado Líquido do Exercício inscrito no Balanço corresponde ao apurado na Demonstração de Resultados?	Sim
21	O saldo da conta 51 «Património» é nulo ou negativo?	Não
22	O total das Dívidas de Terceiros de Curto Prazo do Balanço coincide com o total da Receita a Cobrar do MSF?	Sim
23	O total das Receitas por Cobrar do Ano do MCOR coincide com a Receita a Cobrar do Exercício do MSF?	Sim
24	O total das Dívidas a Terceiros de Curto Prazo do Balanço coincide com o total das Despesas em Dívida, excluindo a importância que se refere aos acréscimos de custos, do MSF e o total dos Compromissos por pagar do MCOD?	Sim
25	A conta 218 – Clientes de Cobrança Duvidosa foi utilizada?	Não
26	Foram efectuadas provisões para cobranças duvidosas?	Não
27	Foram efectuadas amortizações?	Sim
28	A conta 228 – Facturas em Recepção e Conferência foi utilizada?	Não
29	A conta 27 – Acréscimos e Diferimentos foi utilizada?	Sim
30	Os mapas das reconciliações bancárias foram devidamente elaborados?	Sim
31	Os documentos de suporte das reconciliações bancárias permitem verificar os montantes mencionados nos respectivos mapas?	Sim
32	A importância mencionada na conta 11-Caixa no Balanço do Ano N corresponde à inscrita na folha de caixa referente a 31 de Dezembro desse ano?	Sim

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

N.º Ordem	Parâmetros certificados	Observações
33	O total de cada rubrica constante da relação de documentos de receita e despesa coincide com o mencionado no MFC?	Sim
34	Os recebimentos e os pagamentos do MFC correspondem, respectivamente, à receita cobrada do MCOR e do MSF e à despesa paga do MCOD e do MSF?	Sim
35	O total da Receita Emitida mencionado no MCOR corresponde à receita emitida do exercício inscrita no MSF, acrescida do saldo orçamental?	Sim
	Outros Documentos	
36	A acta da reunião de apreciação das contas foi elaborada de acordo com as notas técnicas previstas no ponto IV da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril?	Sim
37	A caracterização da entidade foi elaborada conforme indicado no ponto 8.1 do POCMS?	Sim
38	O relatório de gestão foi integralmente elaborado de acordo com o estipulado no ponto 13 do POCMS?	Não

a) Não foi possível efectuar a execução orçamental da despesa por rubrica.

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

Índice do Processo

Conta de gerência – 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008	2
Elementos adicionais	592
Relatório	652